

RESOLUÇÃO CSMP Nº. 003/2012

Regulamenta o processo de elaboração da lista sêxtupla de membros do Ministério Público a que se refere os artigos 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e 34 da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, mormente aquela prevista no art. 34, III, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e

Considerando o expediente oriundo do Superior Tribunal de Justiça que, após comunicar abertura de vaga para ministro daquela Corte, solicita o envio de lista sêxtupla, organizada por antiguidade, contendo o nome dos membros aptos a concorrer à respectiva vaga;

Considerando a deliberação da 130ª Sessão Ordinária, no sentido de elaborar a lista sêxtupla com os nomes dos Membros deste *Parquet* que preencham os requisitos, em consonância com os ditames constitucionais constantes nos arts. 104, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e 26, § 1º do Regimento Interno do STJ;

RESOLVE

Artigo 1º. Estabelecer normas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, sobre o processo eleitoral para escolha de até 6 (seis) membros que serão indicados para Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Artigo 2º. Serão elegíveis para as vagas constitucionais reservadas ao Ministério Público no Superior Tribunal de Justiça os membros em atividade, com idade entre 35 (trinta e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único. Os Membros do Conselho Superior que desejarem concorrer à vaga deverão solicitar previamente licença do cargo de Conselheiro.

Artigo 3º. É inelegível o Membro do Ministério Público que:

I - afastado da carreira não reassumir as funções de seu cargo até 30 (trinta dias) dias antes da data da inscrição;

II - não se desincompatibilizar até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para inscrição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro da candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de confiança nos órgãos do Ministério Público.

Artigo 4º. As inscrições, dirigidas ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, poderão ser realizadas entre os dias 31 de outubro a 5 de novembro de 2012 e deverão ser apresentadas no protocolo geral deste Ministério Público.

Artigo 5º. Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público na próxima sessão ordinária deliberará acerca da admissibilidade das inscrições procedendo-se, imediatamente, à coleta dos votos dos membros do Colegiado.

Artigo 6º. Na cédula, elaborada e chancelada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério, constarão os nomes dos candidatos inscritos, devidamente dispostos em ordem alfabética.

Artigo 7º. A apuração dar-se-á após o término da votação, com a proclamação do respectivo resultado.

Artigo 8º. A lista que será encaminhada, imediatamente, à Presidência do Superior Tribunal de Justiça será composta pelos seis membros mais votados, registrando o

respectivo número de votos alcançados, observada, em caso de empate, a ordem de antiguidade.

Artigo 9º. Eventuais omissões serão objeto de deliberação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 10. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, em 11 de outubro de 2012.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público